



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 120 (MODIFICATIVA) - CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que *aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.*

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:

Art. 93. O licenciamento decorrente de Compensação Urbanística de Uso e Atividade é intransferível e deve preservar o porte e a atividade anteriormente licenciados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a resguardar a segurança jurídica dos estabelecimentos, retirando disposição que vinculava à revisão da LUOS o prazo de vigência de licença de funcionamento expedida mediante aplicação da Compensação Urbanística, uma vez que a norma pode ser revista a qualquer momento, em função do interesse público.

Sala das Comissões, em _____

Dep. Agaciel Maia

Dep. Benedito Domingos

Dep. Alírio Neto

Dep. Celina Leão

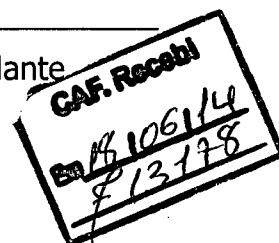
estabelecimentos
vigência
Urbanística

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Chico Leite

Dep. Aylton Gomes

Dep. Chico Vigilante





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Dr Michel

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Evandro Garla

Dep. Joe Valle

Dep. Liliane Roriz

Dep. Olair Francisco

Dep. Patrício

Dep. Paulo Roriz

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Robério Negreiros

Dep. Rôney Nemer

Dep. Washington Mesquita

Dep. Wasmey de Roure

Dep. Wellington Luiz